

PORTARIA Nº 156/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a insuficiência de leitos públicos em unidades de Terapia Intensiva (UTI) no Estado de Mato Grosso;

Considerando o término da vigência do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado perante o Ministério Público Estadual e do Ministério Público Federal;

Considerando a natureza urgente e transitória das ocupações dos leitos privados de Unidades de Terapia Intensiva;

Considerando o disposto no art. 15. inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que autoriza o Poder Público a requisitar bens e serviços de particulares para atendimento de situações reconhecidas como de perigo iminente, assegurando-lhes justa indenização;

Considerando a Portaria GM-MS nº. 1.606, de 11 de setembro de 2001, do Ministério da Saúde, determina que os Estados, Distrito Federal e Municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade, e;

Considerando que nesses casos são inaplicáveis as exigências contidas no Decreto Estadual nº. 10, de 14 de janeiro de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1º Definir os critérios a serem observados para a efetivação do pagamento, a título de indenização às unidades hospitalares privadas que tiverem seus leitos de UTI requisitados pela Secretaria de Estado de Saúde.

§ 1º. Para a utilização dos leitos deverão ser observados os seguintes critérios:

I – o uso será exclusivo para pacientes com solicitação de leito de terapia intensiva com boletins de regulação de urgência e emergência, abertos na Central de Regulação de Urgência e Emergência;

II – deverão ser registradas no boletim de regulação a inexistência de leito público de UTI disponível, bem como deverão ser anexados os relatórios de visita da equipe técnica, visando a comprovação da necessidade de internação em UTI e a inexistência de leitos públicos disponíveis.

§ 2º. As regras acima serão aplicadas exclusivamente para usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. Os pacientes internados em leitos privados terão prioridade para transferência para leitos públicos credenciados, logo que disponíveis.

Art. 3º. Para o pagamento da justa indenização do serviço requisitado serão observados:

I – o relatório de Supervisão Médica local após a alta do paciente:

II – a entrega da fatura pelo prestador na Coordenadoria de Supervisão Médica até o dia 13 de cada competência:

III – o relatório de Supervisão Médica da Coordenadoria de Supervisão Médica em até 03 (três) dias:

IV – a análise contábil e financeira em até 06 (seis) dias.

Art. 4º. A indenização de que trata esta Portaria não poderá ser superior a R\$ 900,00 (novecentos reais), por diária.

Parágrafo único. A indenização pela diária na utilização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva, compreende ao custeio de todas as despesas relativas a estadia do paciente no leito de UTI.

Art. 5º. O controle das contas será realizado pela comprovação do serviço efetivado, respeitando as regras de Supervisão Médica da Central Estadual de Regulação.

Art. 6º. Dado o caráter de socorro excepcional não serão aplicadas as exigências do ministério da Saúde quanto aos critérios de portarias para credenciamento de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde.

Art. 7º. A Coordenadoria de Urgência e Emergência da Central Estadual de Regulação será responsável pela indicação dos possíveis prestadores de serviço, devendo observar critérios estruturais e profissionais, bem como as determinações de Associação Médica de Terapia Intensiva.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 137 2004, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/08/2004, página 23.

Registada, Publicada, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2007.


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde